



**LEI Nº 551/2010**  
**DE 23/09/2010**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas da classe de bem de uso comum do povo e transferido para a classe de bem patrimonial do Município, os trechos de ruas localizadas na planta urbana desta cidade, com as seguintes áreas, divisas e confrontações.

**I** – Trecho da Rua Araribóia, entre a Rua Tangará e a Rua Goitacases situada na planta urbana desta cidade, com a área de 2.025,00 M<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: Divide com a Rua Tangará, medindo 15,00 metros; divide de um lado com Área Rural, medindo 135,00 metros; do outro lado divide com a Quadra n° 81, medindo 60,00 metros, com a Rua Guaira, medindo 15,00 metros, e com a Quadra n° 82, medindo 60,00 metros; por ultimo divide com a Rua Goitacases, medindo 15,00 metros.

**II** – Trecho da Rua Guaira, entre a Rua Araribóia e a Avenida Tupi situada na planta urbana desta cidade, com a área de 1.800,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: Divide com a Rua Araribóia, medindo 15,00 metros; divide de um lado com a Quadra n° 81, e do outro com a Quadra n° 82, medindo em cada lado 120,00 metros; e por último divide com a Avenida Tupi, medindo 15,00 metros.

**Parágrafo Único:** A desafetação de que trata o Caput deste artigo, será para fins de unificação das Quadras n° 81 e 82.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar, no competente Cartório de Registro Imobiliário, a presente desafetação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Paço Municipal 27 de Maio”  
Corumbataí do Sul, 23 de Setembro de 2010.

  
**OSNEY PICANÇO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 25/09/10 PÁGINA 04-EDITAIS